

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

Aos

Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS EXES ARAGUAIA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO

Ref.: Processo de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS EXES ARAGUAIA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.951.911/0001-07.

Prezados Cotistas,

Tendo em vista o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, bem como na da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que entrará em vigor na data de 3 de abril de 2023, o BANCO GENIAL S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS EXES ARAGUAIA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.951.911/0001-07 (“Fundo”), vem, por meio da presente, com fulcro no item 17.12 do regulamento vigente (“Regulamento”), consultar V.Sa. (“Cotista”) para que manifeste eletronicamente seu voto nas seguintes matérias da Ordem do Dia:

#### **ORDEM DO DIA:**

(a) alterar o artigo 1.3 e os incisos (vi) e (vii) do artigo 9.1.4. do Regulamento, a fim de adaptá-lo à Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”);

(b) adaptar os artigos 6.2 ao 6.7 do Regulamento, a fim de ajustar o tempo verbal da redação da Primeira Emissão do Fundo;

(c) alterar o artigo 7.5 do Regulamento, para esclarecer que as chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador de acordo com as instruções do Gestor;

(d) ajustar o artigo 9.2 do Regulamento, para complementar a redação no sentido de que se trata de subscritores das cotas do Fundo;

(e) alterar os artigos 11.2 e 11.3 e excluir os atuais artigos 11.2.1, 11.5 e 11.6 do Regulamento, com a consequente renumeração dos demais artigos da seção, a fim de adaptar a seção da Política de Distribuição



dos Resultados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais;

(f) alterar o artigo 15.5 do Regulamento, a fim de substituir “Onde” para “Em que”;

(g) adaptar o fator de risco “Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário”, a fim de adaptá-lo à Resolução CVM 160

(h) inclusão do fator de risco “Risco de oscilação de preços de commodities e em serviços e bens produzidos pelas cadeias produtivas agroindustriais”; e

(i) ajustar as referências, conforme mencionadas ao longo do Regulamento, dos itens do Regulamento que sofreram alterações nas numerações.

#### **PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL**

O Cotista poderá declarar seu voto por meio de plataforma de voto eletrônico específica (“Cuore”). Na data de **17 de março de 2023** será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma, por meio da qual será possível anexar documentos e votar as matérias da Ordem do Dia. No Anexo II ao presente Edital constam informações adicionais sobre o uso dessa plataforma. O voto poderá ser proferido eletronicamente **até às 13h do dia 03 de abril de 2023** (“Data Final da Consulta Formal”), considerada, para fins de formalização da ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a Data Final da Consulta Formal, qual seja **03 de abril de 2023**.

Somente poderão votar os Cotistas que, na data deste documento, estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, e que não se encontrem em situação de conflito de interesse.

O Administrador, conforme inciso I do parágrafo primeiro, e parágrafo segundo, ambos do artigo 20 da Instrução CVM nº 472 e inciso (i) do artigo 17.8.1. do Regulamento do Fundo, informa que as deliberações objeto dessa Consulta Formal dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas que responderem a esta Consulta Formal e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Está à disposição dos Cotistas no site da CVM toda documentação atinente à ordem do dia, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto.



Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000.

Atenciosamente,

**BANCO GENIAL S.A.,**  
administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS EXES ARAGUAIA**  
**- FIAGRO - IMOBILIÁRIO.**

ANEXO I

FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS EXES ARAGUAIA - FIAGRO -  
IMOBILIÁRIO  
CNPJ/MF Nº 43.951.911/0001-07  
(“Fundo”)

MANIFESTAÇÃO DE VOTO REFERENTE À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS  
EXES ARAGUAIA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO

---

\_\_, inscrito(a) no CPF (ou CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, em relação à Consulta Formal de Voto para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS EXES ARAGUAIA - FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.951.911/0001-07 (“Fundo”), administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), com Data Final da Consulta Formal marcada para às 13horas do dia 03 de abril de 2023, vem por meio desta formalizar a Manifestação de Voto conforme segue:

1. A aprovação da alteração e consolidação do Regulamento do Fundo (“Regulamento”) a fim de:

(a) alterar o artigo 1.3 e os incisos (vi) e (vii) do artigo 9.1.4. do Regulamento, a fim de adaptá-lo à Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Passando, assim, os referidos artigos a vigorar com as seguintes redações:

“1.3. O Fundo é destinado a investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, bem como fundos de investimento, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sendo certo que, (i) até que o Fundo apresente prospecto, somente poderão participar do Fundo, na qualidade de Cotistas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30.”; e

“9.1.4

(...)

(vi) é admitido que nas novas emissões, a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou o ato do Administrador, conforme o caso, disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão. Dessa forma, deverá ser especificada a quantidade

mínima de cotas ou o montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”);

(vii) caso a nova emissão seja colocada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160 e desde que não tenha sido prevista a possibilidade de colocação parcial, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão no prazo estabelecido nos documentos da oferta, os recursos financeiros captados pelo Fundo com esta nova emissão serão rateados entre os subscritores da nova emissão, nas proporções das cotas integralizadas, acrescidos, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações financeiras realizadas no período nos termos do item 7.6 deste Regulamento; e”

- Aprovado
- Reprovado
- Abstenção

(b) adaptar os artigos 6.2 ao 6.7 do Regulamento, a fim de ajustar o tempo verbal da redação da Primeira Emissão do Fundo;

- Aprovado
- Reprovado
- Abstenção

(c) alterar o artigo 7.5 do Regulamento, para esclarecer que as chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador de acordo com as instruções do Gestor. Assim sendo, o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

*“7.5. As cotas ofertadas pelo Fundo serão subscritas mediante assinatura do (i) boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) e integralizadas, nos termos da respectiva oferta, a vista em moeda corrente nacional ou com ativos financeiros, e, (ii) compromisso de investimento (“Compromisso de Investimento”) e integralizadas de acordo com as orientações descritas na chamada de capital realizada pelo Administrador de acordo com as instruções do Gestor (“Chamada de Capital”). O Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de Chamada de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas.”*

- Aprovado
- Reprovado

Abstenção

(d) ajustar o artigo 9.2 do Regulamento, para complementar a redação no sentido de que se trata de subscritores das cotas do Fundo. Assim sendo, referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

*“9.2. No caso de ofertas primárias de distribuição de cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados pelo Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como pelos subscritores das cotas através da taxa de distribuição primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.”*

Aprovado

Reprovado

Abstenção

(e) alterar os artigos 11.2 e 11.3 e excluir os atuais artigos 11.2.1, 11.5 e 11.6 do Regulamento, com a consequente renumeração dos demais artigos da seção, a fim de adaptar a seção da Política de Distribuição dos Resultados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável aos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais. Desta forma, os artigos 11.2 e 11.3 do Regulamento passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“11.2. O Fundo poderá distribuir a seus Cotistas percentual de seu resultado, respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. O rendimento a ser distribuído aos Cotistas será estabelecido, a critério do Administrador, observada orientação do Gestor, independente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, podendo o montante não distribuído ser utilizado para reinvestimento nos Ativos-Alvo pelo Gestor, ou em Ativo Imobiliários pelo Administrador, com base em recomendação apresentada pelo Gestor.*

*11.3. O Fundo manterá sistema de registro contábil permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento, que, se houver, ocorrerá sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.”*

Aprovado

Reprovado

Abstenção

(f) alterar o artigo 15.5 do Regulamento, a fim de substituir “Onde” para “Em que”.

Aprovado

Reprovado

Abstenção

(g) adaptar o fator de risco “Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário”, a fim de adaptá-lo à Resolução CVM 160. Desta forma, o fator de risco “Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário” passará a vigorar com a seguinte redação:

*“A negociação das Cotas em mercados regulamentados quando adquiridos nas ofertas registradas por meio do rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 obedece às seguintes restrições: (I) nas ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a revenda somente pode ser destinada: (I.a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e (I.b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta; (II) - nas ofertas destinadas exclusivamente a investidores qualificados, a revenda somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.”*

Aprovado

Reprovado

Abstenção

(h) inclusão do fator de risco “Risco de oscilação de preços de commodities e em serviços e bens produzidos pelas cadeias produtivas agroindustriais”, com a seguinte redação:

***“Risco de oscilação de preços de commodities e em serviços e bens produzidos pelas cadeias produtivas agroindustriais***

*Os Ativos-Alvo, em regra, possuem como lastro ou garantia serviços ou bens produzidos no contexto do agronegócio, em especial commodities agrícolas. Fatores climáticos, ambientais e/ou não previsíveis como chuvas, secas, inundações, incêndios, queimadas, erosão, processos de desertificação, contaminação do solo e água, quantidade de incidência de luz solar, ventos, infestação de pragas, pestes, doenças no Brasil ou no exterior que afetem safra e produção, bem como os demais fatores macroeconômicos, impactam, direta ou indiretamente, o preço de tais commodities, serviços e bens relacionados às cadeias produtivas agroindustriais que, por sua vez, podem afetar a capacidade de pagamento dos tomadores de recursos dos Ativos-Alvo, aumentando o risco de mora ou inadimplemento. Tais commodities, serviços e bens estão sujeitos a oscilações de preços e cotações do mercado nacional e internacional, bem como a barreiras comerciais ou de natureza sanitária entre países, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez,*

*e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.”*

- Aprovado
- Reprovado
- Abstenção

(i) ajustar as referências, conforme mencionadas ao longo do Regulamento, dos itens do Regulamento que sofreram alterações nas numerações.

- Aprovado
- Reprovado
- Abstenção

---

Assinatura do Cotista (ou representantes legais “RL”)

Nome do RL:

CPF/CNPJ:

## ANEXO II MANUAL DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA CUORE PARA EXERCÍCIO DE VOTO

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore.

Consulte sua caixa de *spam* e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, se for o caso, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma, os Cotistas devem incluir cópia do documento de identificação, com validade em todo o território nacional.

Considera-se “Documentação de Identificação” qualquer documento de identificação válido, no caso de Cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de Cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto e estar com firma reconhecida.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

(1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o Cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.



(2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

(3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf ou .zip. Caso o Cotista necessite anexar mais de um documento, solicitamos que os compacte em um único arquivo .zip